

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

CONTROLE DE VERSÃO

| Versão | Data | Razões para alteração | Origem |
|--------|--------|--|---|
| 1.0 | Ago/16 | Elaboração documento. Versão Inicial | \\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões\2016 |
| 1.1 | Jun/17 | Atualização de informações | \\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões\2017 |
| 1.2 | Mar/18 | Atualização de informações | \\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2018 |
| 1.3 | Dez/18 | Adaptação ao novo cód. ART – Artigo 36 | \\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2018 |
| 1.4 | Dez/19 | Revisão anual, alteração de layout e armazenamento | \\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2019 |
| 1.5 | Dez/20 | Revisão anual, alteração de layout | \\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2020 |
| 2.0 | Jun/21 | Nova versão para contemplar a utilização de conta Master | \\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2021 |
| 2.1 | Dez/22 | Revisão anual | |
| | | | |
| | | | |

1 – Objetivo e Abrangência

A presente política de rateio e divisão de ordens (“Política”) tem por objetivo a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre os fundos de investimento geridos pela Santa Fé Investimentos, em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Todos os profissionais da Gestão de Recursos, Controles Internos e Compliance da Santa Fé Investimentos deverão contribuir para o cumprimento da presente política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

2 – Emissão de Ordens

Ao negociar em nome de seus fundos de investimento, a Santa Fé Investimentos deverá empenhar seus melhores esforços para efetuar a execução nas melhores condições possíveis, agindo com cautela ao apurar o melhor preço disponível para o fundo de investimento no respectivo mercado no momento de execução, de acordo com o tipo e volume de transações, levando em consideração todas as oscilações de preço, comissões, taxas e tarifas pagas ou recebidas pela corretora na qual a operação está sendo realizada.

A emissão de ordens deverá ser realizada exclusivamente por meio das corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de Risco e Compliance, conforme previsto na Política de Seleção de Corretoras. As ordens serão colocadas para as corretoras utilizando-se o sistema ATG ou, contingencialmente, por meio de ligação de voz gravada. A Santa Fé Investimento, na qualidade de gestora de fundos, é titular de Conta Máster nas referidas corretoras e realizará a emissão de ordens de forma agrupada, devendo o rateio e alocação ser realizado na forma prevista no item 3 abaixo.

A Lista de Emissores de Ordem, previamente aprovada pelo Comitê de Risco e Compliance e atualizada sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de um emissor, define exhaustivamente aqueles autorizados a emitir ordens em nome dos fundos sob gestão da Santa Fé.

O Diretor de Risco e Compliance deve constar na Lista de Emissores de Ordem unicamente para fins de gestão de risco, devendo se utilizar de tal autorização apenas em situações de extrema necessidade, visando garantir a correta execução das Políticas da Gestora e dos regulamentos dos Fundos. Após o fato, caso ocorra, o Diretor de Compliance deverá comunicar formalmente o ocorrido ao Comitê de Risco e Compliance, que deverá analisar o caso e avaliar a necessidade de eventual medida corretiva.

3 – Princípios de Rateio e Alocação de Ordens

A presente Política visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos geridos pela Santa Fé sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

Desta forma, as ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) As quantidades a serem negociadas para cada fundo são previamente definidas pela equipe de gestão, considerando-se: (i) o patrimônio líquido de cada fundo; (ii) as características e a política de investimento previstos no regulamento de cada fundo de investimento; (iii) a captação líquida de recursos em cada fundo.

b) As ordens, uma vez executadas, devem ser rateadas entre elas, utilizando, preferencialmente, o critério de preço médio por corretora respeitando as participações de cada fundo pré definidas. Caso a Área de Gestão de Recursos opte pelo rateio por preço de execução da ordem, deverá informar a Área de Back-office por escrito para que seja efetuada a alocação correta.

c) Nas ordens parcialmente executadas, poderá ser determinado um novo parâmetro de rateio, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável e seja preservado o tratamento equitativo. Caso seja

d) Nos Initial Public Offering (“IPO”), a quantidade que cada fundo participará deve ser previamente definidas, ou seja, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, caberá ao Diretor de Gestão, definir o rateio da operação entre os fundos, em observação ao tratamento equitativo. Caso a reserva seja atendida parcialmente, será realizado o rateio entre os fundos respeitando-se a mesma proporção do pedido de reserva;

3 – Controles

É responsabilidade das áreas de Risco e Compliance, nas suas respectivas esferas de atuação, assegurar a conformidade das atividades aos procedimentos aqui descritos através de um monitoramento periódico.